



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

**Institui a Unidade de Controle Interno
da Câmara Municipal de Nova
Esperança do Piriá/PA, dá outras
providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica instituída e criada a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, órgão responsável pela fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle da gestão administrativa, financeira, patrimonial, contábil, orçamentária e operacional do Poder Legislativo Municipal, nos termos das Instruções Normativa Nº 5/2025 e 10/2025/TCM-PA.

Art. 2º - A Unidade Central de Controle Interno tem por finalidade assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno – UCI constitui órgão permanente de assessoramento técnico vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, responsável pela operacionalização do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

§ 1º A coordenação da Unidade de Controle Interno será exercida por 01 (um) Controlador Interno, designado por ato da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º Preferencialmente, a função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo que possua qualificação técnica compatível com as atribuições do cargo.

§ 3º Na inexistência de servidor efetivo com qualificação adequada para o exercício da função, poderá a Presidência designar servidor ocupante de cargo em comissão ou promover a contratação de profissional habilitado, observada a legislação vigente.

§ 4º A Unidade Central de Controle Interno poderá requisitar apoio técnico, jurídico, contábil e administrativo dos demais setores da Câmara Municipal sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

§ 5º O Controlador Interno exercerá suas atividades com independência funcional, livre acesso aos documentos, processos, sistemas e informações necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - Compete à Unidade de Controle Interno:

- I** – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- II** – Fiscalizar a legalidade dos atos de gestão administrativa, financeira, patrimonial e contábil;
- III** – Acompanhar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
- IV** – Verificar a regularidade dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
- V** – Fiscalizar contratos, convênios e demais instrumentos firmados pela Câmara;
- VI** – Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos às despesas do Poder Legislativo;
- VII** – Orientar os setores administrativos quanto à correta aplicação da legislação vigente;
- VIII** – Elaborar relatórios periódicos de controle interno;
- IX** – Apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- X** – Recomendar medidas para correção de falhas, irregularidades ou impropriedades identificadas;
- XI** – Promover ações de prevenção e combate à fraude, desperdício e má utilização dos recursos públicos;
- XII** – Exercer outras atividades correlatas determinadas pela legislação.

Art. 5º - São atribuições do Controlador Interno:

- I** – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Unidade Central de Controle Interno;
- II** – Emitir pareceres técnicos sobre processos administrativos, licitatórios, financeiros e patrimoniais;
- III** – Elaborar relatórios de auditoria, inspeção e acompanhamento;
- IV** – Comunicar à Presidência da Câmara e aos órgãos competentes eventuais irregularidades constatadas;
- V** – Assinar relatórios, pareceres e demais documentos produzidos pela Unidade;
- VI** – Acompanhar o envio das prestações de contas aos órgãos de controle externo;
- VII** – Propor normas e procedimentos para aperfeiçoamento dos controles internos;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

VIII – Monitorar o cumprimento das recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno;

IX – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º - Todos os setores da Câmara Municipal deverão fornecer à Unidade de Controle Interno, quando solicitados, documentos, informações, processos e demais elementos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º - A recusa injustificada ou o embaraço à atuação da Unidade de Controle Interno poderá ensejar responsabilização administrativa na forma da legislação vigente.

Art. 8º - A Unidade Controle Interno atuará de forma preventiva, orientadora e fiscalizadora, sem prejuízo das competências dos demais órgãos administrativos da Câmara Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Resolução Nº 001/2010.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 23 de junho de 2026.

Luzia Lerismar Sampaio da Silva
Presidente

Antonio Lordenir C. Gonçalves
1ª Secretário

Benedito Ribeiro da Costa
2º Secretário